

EXTRATO DA CONSULTA PÚBLICA Nº 007/2024

A ARIS Zona da Mata realizou a Consulta Pública nº 007/2024 no período de 24/07/2024 a 08/08/2024, com o objetivo de receber contribuições sobre a Minuta da Resolução que trata do estudo de verificação de sustentabilidade financeira dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, prestados pela prefeitura municipal de Vermelho Novo.

O presente Extrato visa apresentar as análises e os esclarecimentos da entidade reguladora sobre todas as contribuições recebidas durante a referida consulta pública.

1 CONTRIBUIÇÕES

Contribuição 001	
Participante	H-Tech Minas
Item do Parecer	Art.14
Contribuição Recebida:	“Na tabela 2 apresentada no relatório, os valores não fecham o total, sendo assim, gostaríamos que fosse explicado qual será o valor correto”
Resposta da ARIS-ZM:	Os dados da tabela 2 foram reorganizados de modo que ficasse mais claro o que os valores significam. Na tabela, constam todos os custos de serviços com manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana. Como é bem sabido, o custo da limpeza urbana não é passível de rateio para fins de cobrança específica, por ser um serviço indivisível. Desse modo, os dados foram reestruturados e tabela 2 reapresentada.
Contribuição Acatada?	SIM

Contribuição 002	
Participante	H-Tech Minas
Item do Parecer	Tabela 4
Contribuição Recebida:	“Não foram contabilizados alguns valores apresentados no anexo I do ofício 87/2027; os valores que constam de auxiliares de serviços não somados na tabela 4 e também não somados os valores referentes a mão de obra terceirizada”.
Resposta da ARIS-ZM:	O resultado da tabela 4 apresenta o resultado financeiro considerando apenas os custos relacionados ao manejo de resíduos sólidos, isto é, aqueles referentes a coleta de porta em porta e a destinação final adequada dos rejeitos. Os custos incorridos com a limpeza urbana, sejam eles terceirizados ou não, não podem entrar no cálculo para compor a despesa tendo em vista que seus serviços são indivisíveis o que impossibilita o rateio das despesas por cada contribuinte beneficiado por tal serviço. Assim, esses custos, dentro do estudo, são meramente informativos.
Contribuição Acatada?	NÃO

Contribuição 003	
Participante	H-Tech Minas
Item do Parecer	Tabela 2
Contribuição Recebida:	“Na tabela 2 foram apresentados percentuais que divergem do total, pois demonstram que foram somados os itens 1 e 2 e o total do item 2 representa 9,09% de outro valor”.
Resposta da ARIS-ZM:	Conforme mencionando na contribuição 001, os valores apresentados na tabela 2 foram reorganizados de modo a facilitar o entendimento para leitor. Assim, o valor de 9,09% foi corrigido para os 10% que correspondem ao valor adicionado sobre as despesas operacionais de manejo de resíduos sólidos.
Contribuição Acatada?	NÃO SE APLICA.

Contribuição 004	
Participante	H-Tech Minas
Item do Parecer	Tabela 6
Contribuição Recebida:	<p>“Foram realizados cálculos levando em conta a contrapartida do município que em sua LC estabeleceu o desconto de 70%”.</p> <p>Conforme estabelece o art. 29, fica a pergunta: O subsídio recebido como contrapartida pela destinação final do lixo não poderá ser abatido do total?”</p>
Resposta da ARIS-ZM:	<p>O subsídio de 70% previsto na lei complementar do município foi abatido diretamente do custo total com manejo de serviços de resíduos sólidos. Em termos matemáticos, foi calculado que esse valor corresponderia a R\$ 468.255,73 que, ao ser deduzido do custo total (R\$ 668.936,39), proporciona uma receita requerida de R\$ 200.680,92 (R\$ 668.936,39 – 468.255,73).</p>
Contribuição Acatada?	NÃO

Contribuição 005	
Participante	H-Tech Minas
Item do Parecer	Tabela 6
Contribuição Recebida:	<p>“Na proposição de cobrança foi apresentado um cálculo levando em conta o total apresentado na Tabela 06, onde seguiram a fórmula constante na LC 077/2022. Não foi apresentado o total de unidades que foram utilizadas para o cálculo e levando em conta que o valor talvez esteja errado, fica o questionamento: Qual deverá ser o valor a ser utilizado como base para a cobrança, que será realizado no IPTU e não como sugere novamente a Reguladora para cobrança na conta de água.”</p>
Resposta da ARIS-ZM:	<p>O número total de unidades imobiliárias foi disponibilizado pela prefeitura municipal de Vermelho Novo através do ofício nº 151/2022.</p> <p>Para melhor visualização do valor de referência a ser utilizado no cálculo da taxa individual, a agência adicionou na tabela 7 informações sobre a receita requerida do serviço, o número de unidades imobiliárias e o valor de referência calculado.</p>
Contribuição Acatada?	NÃO SE APLICA

Contribuição 006									
Participante	H-Tech Minas								
Item do Parecer	Seção 6.1								
Proposta:	<p>“Foi apresentado o questionamento referente a Frequência de Coleta, onde a LC regulamenta da seguinte forma:</p> <table border="1" style="margin-left: 40px;"> <thead> <tr> <th style="background-color: #800000; color: white;"><i>Frequência de Coleta Semanal</i></th> <th style="background-color: #800000; color: white;"><i>Índice de FR a ser aplicado</i></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><i>Até 3 Vezes</i></td> <td>0,50</td> </tr> <tr> <td><i>De 3 a 6 Vezes</i></td> <td>0,75</td> </tr> <tr> <td><i>Acima 6 Vezes</i></td> <td>1,00</td> </tr> </tbody> </table> <p>Conforme declarado pelo Município, a frequência de coleta é de 3 vezes na semana, sendo assim, não causará prejuízo aos contribuintes”.</p>	<i>Frequência de Coleta Semanal</i>	<i>Índice de FR a ser aplicado</i>	<i>Até 3 Vezes</i>	0,50	<i>De 3 a 6 Vezes</i>	0,75	<i>Acima 6 Vezes</i>	1,00
<i>Frequência de Coleta Semanal</i>	<i>Índice de FR a ser aplicado</i>								
<i>Até 3 Vezes</i>	0,50								
<i>De 3 a 6 Vezes</i>	0,75								
<i>Acima 6 Vezes</i>	1,00								
Resposta da ARIS-ZM:	<p>O fato de o município não possuir frequência de coleta superior a 3 vezes na semana não significa que, futuramente, não venha a prestar o serviço com maior frequência. Caso isso ocorra, implicaria na necessidade de alteração da Lei Complementar para que os fatores fossem atualizados. Dado que a forma de cobrança se dá na forma de taxa, a mudança na lei somente teria efeito para o ano subsequente, devido ao princípio da anterioridade. Isso não permitiria que o custo, devido à mudança de frequência do serviço, fosse recuperado de maneira simultânea. Além disso, ainda há que se considerar a mesma problemática no que se refere ao fator de área. Sendo assim, seria oportuno realizar as mudanças o quanto antes para não gerar inconsistências no sistema tributário do município.</p>								
Contribuição Acatada?	NÃO SE APLICA								

2 DIVULGAÇÃO

A seguir, são apresentadas imagens de divulgação nos canais oficiais da agência.

Figura 1. Divulgação em sítio eletrônico oficial.



Está aberta a Consulta Pública nº 007/2024 que dispõe sobre o estudo de verificação de sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de manejo de resíduos sólidos prestados pela Prefeitura Municipal de Vermelho Novo, MG.

Figura 2. Divulgação em rede oficial da agência.



Figura 3. Comunicação oficial ao prestador solicitando que ele realizasse a divulgação.



The image shows a screenshot of an official email interface. At the top, there is a header with a QR code, a process number 'Proc. Administrativo 011/2023', and an office number 'Ofício 329/2024'. The main content of the email is a public consultation notice titled 'Consulta Pública - Sustentabilidade Econômico-Financeira dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos'. The text is in Portuguese and requests the recipient to disseminate information about a public consultation on the economic and financial sustainability of urban solid waste management services. It mentions that the consultation is open and that the recipient is asked to disseminate this information to the general public and other interested parties. The notice also highlights a recent municipal tax code change that makes the application of the fee mandatory. The email is signed by Rodrigo de Vasconcellos Viana Medeiros, an Analyst of Regulation. At the bottom, there is a digital signature verification bar showing the date and time of the signature (24/07/2024 08:28:57) and the name of the signatory.

Proc. Administrativo 011/2023 » Ofício 329/2024 Recebido Enviado

Código externo: 689.417.218.205.088.266

Rodrigo M. [ECO]
Analista de Regulação

Prefeitura Municipal de Vermelho Novo
gabinete@vermelhonovo.mg.gov.br

24/07/2024 08:28

1 setor envolvido
[ECO]

Consulta Pública - Sustentabilidade Econômico-Financeira dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos

Prezados,

Com meus cordiais cumprimentos, viemos através deste e-mail informar que se encontra aberta a consulta pública sobre a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, prestados pela prefeitura municipal de Vermelho Novo. Esta etapa cumpre o que a Lei Federal 11.445/2007 exige quanto a publicidade dos estudos econômicos realizados por esta agência reguladora. Sendo assim, solicita-se a ampla divulgação de tal informação para sociedade civil e demais interessados.

Além disso, convém destacar que a recente mudança aprovada no código tributário municipal enseja a obrigatoriedade de aplicação da cobrança, nos termos da lei municipal 77/2022, mais especificamente seu art. 378. O não cumprimento de tal legislação pode, não somente comprometer a estrutura de cobrança elaborada, mas, também, configurar renúncia de receita do executivo municipal.

Atenciosamente,

Clique [aqui](#) e acesse o parecer na íntegra.
Clique [aqui](#) e acesse o formulário de contribuição.
Clique [aqui](#) e acesse o edital de abertura de consulta pública.

Rodrigo de Vasconcellos Viana Medeiros
Analista de Regulação

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

24/07/2024 08:28:28 → E-mail para gabinete@vermelhonovo.mg.gov.br, cassiageralda@yahoo.com.br, camara@camvermelhonovo.mg.gov.br Várias situações (22)

24/07/2024 08:28:57 Rodrigo de Vasconcellos Viana Medeiros [ECO] assinou digitalmente Ofício 329/2024 com o certificado RODRIGO DE VASCONCELLOS VIANA MEDEIROS CPF 137.XXX.XXX-75 conforme MP nº 2.200/2001

Verificar Co-assinar